



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.000493/2022-56
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

PARECER TÉCNICO

GRUPO – 01. Contratação de empresa terceirizada de Serviços Urbanos e Rurais, compreendendo atividades de parques, jardins, produção rural e manejo de animais.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde.
1	1	Auxiliar de Campo	7
	2	Jardineiro	9
	3	Operador de Máquinas Agrícolas	3
	4	Tratador de Animais	4

Empresa: Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL

CNPJ: 10.427.965/0001-19

Resultado da Análise: **Aprovado**

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa terceirizada de serviços urbanos e rurais, compreendendo atividades de parques, jardins, produção rural e manejo de animais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e anexos.

Houve a interposição de recurso pela EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA CNPJ 01.569.755/0001-74 contra a aceitação de proposta da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19.

Informamos que esta comissão analisou toda a documentação, encaminhada e que a proposta satisfaz as necessidades da Universidade Federal de Jataí, uma vez que, a empresa vencedora atende todas as exigências contidas no Edital 10/2022.

Mantendo o entendimento já consolidado em sua jurisprudência, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação:

9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para

modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas **somente** às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;" (Grifamos.)

Em consulta ao Estatuto Consolidado (anexo) da empresa Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - BEM BRASIL CNPJ 10.427.965/0001-19, verificamos que Art. 5º, mais especificamente no 5.1 que o objeto do Pregão 10/2022 é compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo.

Consideramos improcedente o recurso da EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA CNPJ 01.569.755/0001-74, **salvo melhor juízo** e com sugestão de encaminhamento a Procuradoria Jurídica para uma análise e orientações.

Jataí, 07 de Dezembro de 2022

Documento assinado digitalmente
 RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS
Data: 07/12/2022 14:01:01-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Documento assinado digitalmente
 FRANCINELLE CABRAL SILVA
Data: 07/12/2022 14:04:33-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Diretoria de Compras e Licitações - Pró Reitoria de Administração e Finanças PROAD/REJ.
Universidade Federal de Jataí.
CEP: 75.804-020, Jataí – GO. Fone: 64 3606-8393/8394 e-mail: licitacao@ufj.edu.br

Página
000016/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:58h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Origem	Estado	Serviço Especial	Reg. Civil	T. Jurídica	At. Pública	ES	Codificação	Despacho	Valor
RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71	RS 762.71

**ESTATUTO CONSOLIDADO****DÉCIMA ALTERAÇÃO****INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
"INSTITUTO BEM BRASIL"**

Capítulo I.	Da Denominação Social, Sede, Objetivo e Duração.
Capítulo II.	Dos Associados.
Capítulo III.	Dos Direitos e Deveres dos Associados.
Capítulo IV.	Da Admissão, Suspensão e Exclusão.
Capítulo V.	Da Estrutura Administrativa.
Capítulo VI.	Da Assembleia Geral.
Capítulo VII.	Do Conselho de Administração.
Capítulo VIII.	Do Conselho Fiscal.
Capítulo IX.	Do Conselho Consultivo.
Capítulo X.	Da Diretoria Executiva.
Capítulo XI.	Dos Departamentos.
Capítulo XII.	Do Processo Seletivo.
Capítulo XIII.	Da Receita e Patrimônio.
Capítulo XIV.	Dos Livros.
Capítulo XV.	Das Disposições Gerais e Transitórias.

PREMIADO!
4º REG. SP

Redação estatutária e das precedentes alterações decididas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/06/2011, 18/04/2011, 15/08/2011, 02/09/2013, 23/06/2015, 21/08/2017, 03/12/2018, 03/01/2019 e 11/04/2019 e da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/04/2013, para adequação às exigências dos artigos 53 a 63 do Código Civil Brasileiro.

Avenida Ibirapuera, nº. 2033, CJ 81-Bairro - Moema - CEP: nº 04.029-901 - Edifício Edel Trade Center - São Paulo (SP) - Fone: (11) 4837-5794

Página
000017/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Escritório	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	JSS	Credenciado	Assessor	Total
RS 262, 01	RS 743A	RS 313A	RS 1304	RS 1238	RS 1235	RS 4, 96	RS 070	RS 1100	RS 4003



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - **INSTITUTO BEM BRASIL**, constituída em **01 de setembro de 2008** e uma associação, de direito privado, nos termos do inciso I do art. 44 da Lei 10.406/02, sem fins econômicos, que não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seus objetivos e atividades direcionadas à promoção e defesa de direitos sociais.

Art. 2º - O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano será denominado simplesmente **INSTITUTO BEM BRASIL**, podendo adotar uma logomarca própria.

Art. 3º - O Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano - **INSTITUTO BEM BRASIL** tem sua Sede, localizada no seguinte Endereço: **Avenida Ibirapuera, nº 2033, Conjunto 81, - Bairro Moema - Edifício Edel Trade Center, no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Art. 4º - O **INSTITUTO BEM BRASIL** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos do **INSTITUTO BEM BRASIL** são:

- 5.1- Promoção do Trabalho, Emprego e Renda e das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho;
- 5.2 - Ensino;
- 5.3 - Pesquisa Científica;
- 5.4 - Desenvolvimento Tecnológico;
- 5.5 - Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- 5.6 - Cultura; e
- 5.7 - Saúde.

Das Atividades em Espécies:

5.1. Das Atividades Dirigidas à Promoção do Trabalho, Emprego e Renda e das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho:

- 5.1.1 O Instituto **BEM BRASIL** é considerado **EMPREGADOR**, na forma do exposto no Art. 2º, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, assim, deve manter-se atuante na promoção das relações legais de Trabalho enquanto Direito Social garantido na Constituição da República Federativa do Brasil.
- 5.1.2 Atuar junto ao setor Público na oferta de postos de trabalho terceirizados, remunerados e qualificados, por meio da participação em processos licitatórios, em suas distintas modalidades, quer sejam presenciais ou eletrônicos;
- 5.1.3 Atuar junto ao setor Privado na oferta de postos de trabalho terceirizados, remunerados e qualificados;
- 5.1.4 Apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional de órgãos públicos e privados;
- 5.1.5 Prestação de serviços terceirizados executados junto ao setor público ou privado, à exemplo das atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, agentes de portaria, agente de

Página
000018/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Código	1.º Oficial	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Jurídica	At. Jurídica	RS	Coordenador	Delegado	Fórum
RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11	RS 262/11

RENOVADO
40 RCPJ-SP

- limpeza pública, agente de manutenção, merendeira, agente de captura de animais, auxiliares operacionais de serviços diversos, transporte, motorista, pedreiro, serralheiro, rasteleiro, servente, encarregado, cozinheiro, auxiliares de cozinha, maqueiro, informática, copeiragem, digitação, recepção, secretariado, apoio administrativo, carregadores, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, eletricitista, pintor, motoboys, mecânico, jardineiro, enfermeiros, técnicos de enfermagem e higiene dental, psicólogos, fisioterapeutas, equipamentos e instalações, dentre outros profissionais e equipamentos;
- 5.1.6 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e serviços de colocação de mão-de-obra;
- 5.1.7 Integrar as atividades de ensino em cursos de qualificação, técnicos e superior com mercado de trabalho;
- 5.1.8 Elaborar programas e projetos para geração de emprego e renda;
- 5.1.9 Organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados à promoção do Emprego, Trabalho e Renda;
- 5.1.10 Realizar treinamentos, cursos, atualização e qualificação profissional;
- 5.1.11 Desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito;
- 5.1.12 Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 5.1.13 Promover a integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
- 5.1.14 Incentivar a criação de organizações populares e trabalhar cooperativamente com estas;
- 5.1.15 Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
- 5.1.16 Promover por meio de convênio com Instituições de Ensino Superior Pública ou Privada, Nacional ou Internacional, Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, bem como cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional;
- 5.1.17 Promover e prestar assessoria em Recursos Humanos, mediante o recrutamento e seleção, terceirização de profissionais e contratação de profissionais temporários e capacitação;

5.2. Das Atividades Dirigidas ao Ensino:

- 5.2.1 Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências e a integração com o mercado de trabalho;
- 5.2.2 Promover cursos profissionalizantes e/ou de treinamento, qualificação e capacitação profissional com a sua integração com cursos de nível técnico e superior de graduação, e com o mercado de trabalho;
- 5.2.3 Desenvolver projetos educacionais, bem como seus respectivos programas de trabalho e planos de ações para instituições de direito privado e público, na área de educação, através de instrumentos jurídicos próprios, fornecendo toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais, tais como, material didático, corpo docente e outros meios necessários;
- 5.2.4 Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
- 5.2.5 Desenvolver programas, projetos técnicos, executar estudos, levantamentos, prestar consultoria e assessoria e outros serviços nas áreas sociais, de turismo, educação, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;

Página
000019/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Escritório	Secretaria Especial	Reg. Civil	T. Judicial	N. Publica	ISS	Contribuição	Imposto	Total
RS 76.271	RS 71.63	RS 61.51	RS 11.81	RS 17.98	RS 17.98	RS 5.30	RS 1.00	RS 0.00	RS 47.86,96

RENOTADO
4º RCPJ-SP

5.2.6 Promover a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas, projetos e estudos realizados por si ou por terceiros;

5.3. Das Atividades Dirigidas à Pesquisa Científica:

- 5.3.1 Promover a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas, projetos e estudos realizados por si ou por terceiros;
- 5.3.2 Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as suas instalações a disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
- 5.3.3 Realizar pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- 5.3.4 Desenvolver programas, projetos técnicos, executar estudos, levantamentos, prestar consultoria e assessoria e outros serviços nas áreas sociais, de saúde, turismo, cultura, educação, minerais, geoprocessamento mineral, energia eólica, energias alternativas, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;
- 5.3.5 Contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, colocando a disposição da mesma seu corpo de pesquisadores e técnicos, bem como suas instalações, buscando empresas nacionais qualificadas para participar das etapas das pesquisas desenvolvidas, executando ou participando de projetos de pesquisas e desenvolvimento de interesse comum;

5.4. Das Atividades Dirigidas ao Desenvolvimento Tecnológico:

- 5.4.1 Promover a educação, a capacitação e a inclusão por meio de cursos na área de Tecnologia da Informação;
- 5.4.2 Apoiar e desenvolver soluções tecnológicas multiplataformas que atendam às demandas do setor público e privado;
- 5.4.3 Apoio ao desenvolvimento de Startups, com um conceito inovador de aceleração tecnológica, proporcionando um ambiente favorável e inovador com infraestrutura e consultoria necessárias para a transformação de temas e ideias em negócios;
- 5.4.4 Executar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, compreendendo a prestação de serviços de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promova processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, cujos destinatários sejam os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais, bem como os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, agricultores extrativistas, pescadores, e outros beneficiários de programas de colonização e irrigação;
- 5.4.5 Promover estudos e pesquisas, aplicadas às tecnologias e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema público e privado, nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- 5.4.6 Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 5.4.7 Desenvolver projetos nas áreas de portos e aeroportos buscando sempre seu escopo social e sua integração com o meio ambiente e outras políticas;
- 5.4.8 Incentivar o setor privado para implantação de empresas de baixo, médio e alto conteúdo tecnológico;
- 5.4.9 Desenvolver e gerar, licença tecnológica, exportar materiais, componentes e equipamentos e serviços de baixa, média e alta tecnologia;

Página
000020/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Protocolo	1º Oficial	2º Oficial	3º Oficial	4º Oficial	5º Oficial	6º Oficial	7º Oficial	8º Oficial	9º Oficial	10º Oficial
RS 762.11	RS 71.83	RS 11.21	RS 13.84	RS 12.08	RS 12.08	RS 12.08	RS 12.08	RS 12.08	RS 12.08	RS 12.08

RENOTADO
4º RCI-SP

- 5.4.10 Construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura de interesse popular em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional utilizando métodos construtivos inovadores de baixo impacto ambiental;
- 5.4.11 Desenvolver ações denominadas criação, implantação, gerenciamento e/ou execução de serviços para comunidades e instituições públicas de:
- a - Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
 - b - Qualificação social e profissional nas mais diversas áreas e modalidades de capacitação;
 - c - Comunicação escrita, radiofônica, televisiva analógica ou digital e internet;

5.5. Das Atividades Dirigidas à Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

- 5.5.1 A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 5.5.2 O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
- 5.5.3 A promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;
- 5.5.4 A elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;
- 5.5.5 Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;
- 5.5.6 Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais;
- 5.5.7 Executar serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES, compreendendo atividades de elaboração de planos de desenvolvimento ou recuperação de projetos de assentamento, extensão rural, capacitação continuada, com a finalidade de tornar os assentamentos unidades de produção mais estruturadas, competitivas e integradas à dinâmica do desenvolvimento municipal e regional, objetivando melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento rural sustentável, mediante adoção de metodologias participativas;
- 5.5.8 Cadastramento e/ou legalização de lotes urbanos para habitação popular em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, promovendo a conscientização para não ocupação de áreas irregulares, destinadas, hoje a preservação permanente do meio ambiente, diante do conflito entre os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 5.5.9 Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente.

5.6. Das Atividades Dirigidas à Cultura;

- 5.6.1 Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;
- 5.6.2 Fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras à distância, destinados às finalidades do BEM BRASIL e à promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

Página
000021/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Endereço	Serventia Escrevente	Hipó-Livre	T. Judicial	AL Público	Imp.	Exercício	Despesas	Total
RS 260.71	RS 24.93	RS 21.24	RS 14.54	RS 17.49	PS 17.73	RS 5.50	PS 0.90	RS 11.00	RS 436.55

RENOVADO
45 RCM-SP

- 5.6.3 O fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz respeito àquelas relacionadas à restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;
- 5.6.4 Interagir junto às comunidades organizadas, como instrumento de transformação de ação promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista político, educativo, cultural, esportivo e social;
- 5.6.5 Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade;
- 5.6.6 Contribuir para a solução de problemas inerentes à comunidade, preservando uma convivência harmônica entre os povos;
- 5.6.7 Incentivar a criação de organizações populares e trabalhar cooperativamente com estas;
- 5.6.8 Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
- 5.6.9 Divulgar os princípios humanitários do BEM BRASIL a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos;
- 5.6.10 Apoiar e incentivar a prática de atividades culturais e esportivas em espaços públicos com equipamentos de academia para atividades esportivas ao ar livre;
- 5.6.11 Organizar e apoiar eventos de caráter cultural popular, seminários, palestras, shows musicais, apresentações teatrais.

5.7. Das Atividades Dirigidas à Saúde:

- 5.7.1 Executar de forma direta ou indireta, total ou parcial a gestão de serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade para instituições de saúde, inclusive as do setor público das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 5.7.2 Fornecer material, equipamento, medicamento e mão de obra especializada na área de saúde e assistência social;
- 5.7.3 Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;
- 5.7.4 Executar planos, programas e projetos relacionados com a política pública de saúde; inclusive a gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais;
- 5.7.5 Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
- 5.7.6 Colaborar com os Estados, Município e a União no desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações de medicina preventiva, diagnóstico e curativa;
- 5.7.7 Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência social e a defesa e garantia dos seus direitos;
- 5.7.8 Organizar, dentro do plano nacional, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;
- 5.7.9 Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- 5.7.10 Promoção do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- 5.7.11 Promover a Proteção dos Interesses Difusos e Coletivos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, tanto quanto promover-lhes a Integração Social;
- 5.7.12 Atendimento à população nas áreas de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- 5.7.13 Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergenciais médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- 5.7.14 Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde, em diversos níveis;
- 5.7.15 Firmar contrato de gestão, convênio e ajustes congêneres com outras instituições de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde;

Página
000022/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	J. Judicial	N.º Processo	Doc.	Comarca	Despacho	Total
RS76571	RS 76581	RS 81 51 1	RS 13 01	RS 17 08	RS 17 72	RS 5 10	RS 01 00	RS 01 00	RS 49 85

RECEBIDO
4^o ROPU-SP

- 5.7.16 Assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica;
- 5.7.17 Prestar atendimento médico-hospitalar gratuito às pessoas comprovadamente desprovidas de recursos;
- 5.7.18 Consultoria e Administração de Serviços de Saúde;
- 5.7.19 Serviço de urgência e emergência médica, compreendendo: aconselhamento médico, atendimento pré-hospitalar (domiciliar), atendimento inter-hospitalar terrestre e aéreo, home care, acompanhamento de carteira de risco, programa de saúde ocupacional, cobertura de evento, área protegida, locação de ambulâncias, bombeiros empresariais, coleta laboratorial domiciliar, montagem de ambulatório, postos de enfermagem, treinamento em primeiros socorros/resgate, treinamentos, cursos e palestras;
- 5.7.20 Promoção da Humanização do Sistema Único de Saúde;
- 5.7.21 Promoção do acesso Universal e Igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
- 5.7.22 Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados à população;
- 5.7.23 Constituir parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o propósito de alcançar seus objetivos específicos, por meio de instrumentos formais, que garantam a melhoria da qualidade da assistência.

Parágrafo Único - O Instituto poderá participar de processos licitatórios, de concorrências públicas em geral, coordenar e realizar ações de seleção, formação, capacitação, qualificação de recursos humanos, recrutamento de recursos humanos para produção de serviços e para instituições Públicas e Sociais, avaliação, supervisão e monitoramento institucional, de programas e projetos, auditoria e elaboração de prestações de contas, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento profissional de pessoas e instituições públicas.

Art. 6º - Com a finalidade de cumprir seus propósitos, o Instituto BEM BRASIL poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais, bem como outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional, também, poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos materiais, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - O Instituto BEM BRASIL terá atuação em todo território nacional e internacional podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados que se regerão por normas específicas.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto BEM BRASIL, poderá prestar serviços gratuitos permanentes e não fará qualquer distinção dos beneficiados por suas ações, em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, político e religioso.

Art. 9º - Instituto BEM BRASIL I, terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - As categorias de Associados do Instituto BEM BRASIL são:

Página
000023/000039Registro Nº
681.843

27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Emprego	Serviço Prestado	Reg. Civil	T. J. de São Paulo	M. Público	ISS	Condição	Declarar	Total
RS 76.251	RS 76.251	RS 76.251	RS 11.84	RS 12.08	RS 12.73	RS 4.70	RS 11.84	RS 11.84	RS 47.08

PRELIMINAR
4^o OFICIAL

- 10.1 Associado fundador;
- 10.2 Associado efetivo;
- 10.3 Associado contribuinte;
- 10.4 Associado institucional;
- 10.5 Associado benemérito;
- 10.6 Associado professor;
- 10.7 Associado colaborador;
- 10.8 Associado patrocinador.

Art. 11 - É associado fundador, pessoa física presente na Assembleia de constituição do Instituto BEM BRASIL.

Art. 12 - É associado efetivo, pessoa física, representante de entidades da sociedade civil, que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado, com contribuição facultativa e se prontifique, por um prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, não registrar faltas nas reuniões e Assembleia.

Art. 13 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a associar-se, após a Assembleia de constituição e que se prontifique a pagar anuidade.

Art. 14 - É associado institucional, as entidades de classe, entidades beneficentes, entidades de terceiro setor, ONG's, e escolas públicas e privadas, indicadas pela instituição e devidamente aprovadas em reunião da diretoria executiva, sendo sua participação isenta de pagamento de anuidade.

Art. 15 - É associado benemérito, pessoa física que não seja associado ao Instituto BEM BRASIL e que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Art. 16 - É associado professor, pessoa física indicada pela instituição e devidamente aprovada em reunião da diretoria executiva, que venha a realizar pesquisas, estudos ou ministre cursos e treinamentos junto ao Instituto e será isento do pagamento de anuidades.

Art. 17 - É associado colaborador, pessoa física, funcionário ou não do Instituto BEM BRASIL, residentes no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto BEM BRASIL, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se a eles em período não atingindo por contrato de trabalho, (horas de folga, finais de semanas e feriados), isentos do pagamento de anuidades, para tanto assinando o termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei nº 9.608, de fevereiro de 1998.

Art. 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que venha a participar de forma permanente ou esporádica junto ao Instituto BEM BRASIL com apoio financeiro e/ou material.

Art. 19 - Um associado poderá participar de mais de uma modalidade de associado.

Página
000025/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Estadual	Reg. Civil	T. Juiz	M. P. Juiz	ISS	Contribuição	Despesa	Total
RS 762,51	R\$ 23,81	R\$ 21,24	R\$ 11,84	R\$ 12,34	R\$ 13,78	R\$ 4,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 816,84



26.4 Certidões Negativas do cartório do distribuidor civil, criminal, justiça federal do trabalho, protesto de títulos e documentos de bons antecedentes.

Art. 27 - Para análise e aprovação de solicitação de filiação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 27.1 Contrato de constituição da empresa;
- 27.2 Última alteração contratual;
- 27.3 Cópia do CNPJ;
- 27.4 Ofício de indicação do seu representante;
- 27.5 Certidões Negativas do Cartório do Distribuidor civil, criminal, justiça federal, justiça do trabalho, protesto de Título e Documentos e de bons antecedentes

Art. 28 - O associado será suspenso ou excluído do quadro do Instituto BEM BRASIL nos seguintes casos:

- 28.1 Deixar de contribuir com as anuidades;
- 28.2 Deixar de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;
- 28.3 Venha a praticar atos que possam comprometer as finalidades do Instituto BEM BRASIL;
- 28.4 Venha a praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente no país, praticando crimes ou delitos previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações especiais, ou tornar-se devedor contumaz e de má-fé, deixando de cumprir obrigações tributárias, trabalhistas e cíveis.

Art. 29 - Constatada a prática dos atos mencionados no artigo anterior, ou de outros, a critério do Conselho de Administração, este deverá notificar o associado infrator, da instauração de processo de suspensão ou exclusão para que este apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confesso sobre matéria.

Art. 30 - Apresentada ou não a defesa o processo será encaminhado ao Conselho de Administração para aplicação da pena, que consistirá em:

- 30.1 Advertência, que se dará através de notificação ao associado, enviado pela diretoria executiva;
- 30.2 Suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte (120) dias;
- 30.3 Exclusão, apenas admissível, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ao órgão supremo do Instituto, definido no Estatuto, sendo reconhecida à justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 31 - Caso o associado seja advertido e continue a comprometer os trabalhos do Instituto ou a praticar o ato pelo qual lhe foi imposta a pena, o mesmo será suspenso, pelo conselho de administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias. Reincidindo no ato, no prazo de 12 (doze) meses, o associado será excluído pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado que for excluído do Instituto, poderá retornar ao quadro de associados após 5 (cinco) anos corridos, devendo submeter à aprovação do conselho de administração.

Art. 32 - O associado que deseja se demitir do Instituto BEM BRASIL poderá solicitar a sua demissão voluntária através de comunicação por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria do Instituto.

Página
000026/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Jurídica	Reg. Civil	T. Judicial	M. Público	ISS	Procuração	Declarar	Total
RS 262.71	RS 742.3	RS 91.24	RS 11.311	RS 12.88	RS 12.75	RS 5.30	RS 11.00	RS 11.00	RS 456.55



Parágrafo Único - O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de associados, quando desejar, devendo submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 33 - Não receber seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 34 - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - A estrutura administrativa do Instituto BEM BRASIL é constituída de:

- 36.1 Assembleia geral;
- 36.2 Conselho de administração;
- 36.3 Conselho fiscal;
- 36.4 Conselho consultivo;
- 36.5 Diretoria executiva;
- 36.6 Departamento.

Art. 37 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo do Instituto BEM BRASIL, se constituirá dos associados a que faz menção o parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 - O conselho de administração, órgão responsável pela administração e gestão do Instituto BEM BRASIL, é composto de associados fundadores e efetivos, bem como, representantes do Poder Público e membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e idoneidade moral, escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto BEM BRASIL, integrando a estrutura da administração do Instituto, sendo constituído de cinco (cinco) membros.

Art. 39 - O conselho fiscal é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído de no mínimo de 3 (três) membros.

Art. 40 - O conselho consultivo será composto de associados fundadores e efetivos e outras pessoas, designadas pelo conselho de Administração, num mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros.

Art. 41 - A diretoria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar o Instituto na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Página
000027/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Assessor	Secretaria Executiva	Reg. Titulo	T. Inscrição	M. Público	ISS	Contribuição	Deposito	Total
RS 365.11	RS 7333	RS 91.71	RS 1351	RS 1736	RS 1227	RS 5,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 486,55



Art. 42 - Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com subordinação administrativa e financeira ao conselho de administração, sendo regido pelas normas específicas definidas quando na sua constituição.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43 - As Assembleias Gerais são de deliberação e serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho de administração, ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Único - Somente poderão participar de Assembleia Geral, os associados fundadores e efetivos.

Art. 44 - Compete à Assembleia Geral:

- 44.1 Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- 44.2 Destituir os membros do conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Presidente e Diretor Executivo, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa;
- 44.3 Aprovar ou reprovar as contas, após análise do relatório do Conselho Fiscal;
- 44.4 Analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como o balanço geral;
- 44.5 Criar ou extinguir modalidade de associados.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens 44.1, 44.2 e 44.3, e 44.4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para seu fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 45.1 Extinção do Instituto;
- 45.2 Exclusão do associado;
- 45.3 Alienação de bens ou patrimônio do Instituto;
- 45.4 Inclusão ou exclusão de membro do Conselho Consultivo;
- 45.5 Alterar estatuto;
- 45.6 Decidir sobre a extinção da instituição, conforme orientação do CNAS;
- 45.7 Aprovar o regimento interno.

Art. 46 - A convocação da Assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:

- 46.1 Circular o edital de convocação entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos, ou publicação na imprensa, com antecedência mínima de três dias corridos.

Art. 47 - A deliberação de Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

- 47.1 A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;
- 47.2 A segunda convocação ocorrerá meia hora após o determinado, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

Página
000028/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Unidade	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Juiz	M. Pública	ISS	Outros	Impostos	Total
RS 360.91	RS 213.8	RS 30.11	RS 13.01	RS 17.08	RS 17.24	RS 5.30	RS 0.00	RS 0.00	RS 4.045



Art. 48 - Quando da convocação de uma Assembleia, será determinada a pauta, horário, dia, local, em forma de edital de convocação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração do Instituto **BEM BRASIL** é composto de 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) dentre os associados indicados na forma estabelecida pelo Estatuto; de associados fundadores e efetivos, de associados representantes de entidades da sociedade civil e de associados escolhidos pelos demais integrantes do Conselho, sendo pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; 1(um) Representante do Poder Público e 1(um) membro da sociedade civil escolhido no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto **BEM BRASIL**, atendendo aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Os cargos são de: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e um suplente com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, podendo ocorrer o acúmulo de cargos.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração, não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3^o grau, de pessoas que integram direta ou indiretamente o serviço público, nos poderes executivo, legislativo e judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Segundo: Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o Instituto **BEM BRASIL** poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda com composição e competências distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar. A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração do Instituto **BEM BRASIL**:

- 50.1 - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto **BEM BRASIL**;
- 50.2 - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- 50.3 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- 50.4 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 50.5 - designar e dispensar os membros da diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- 50.6 - fixar a remuneração dos membros da diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- 50.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- 50.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, como condição para contratação de gestão pactuada, de regulamento específico contendo os mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros e demais procedimentos que deve adotar para a contratação

Página
000029/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Civil	União	Sociedade Especial	Reg. Civil	T. J. J. J.	S. J. J. J.	DS	Condição	Despesa	Total
RS 262.74	RS 7283	RS 51.71	RS 13.34	RS 12.96	RS 32.73	RS 1.40	RS 1.00	RS 1.00	RS 41.43



de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, de forma pública, objetiva e impessoal;

50.10 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

50.11 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, caso necessário;

50.12 - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

50.13 - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

50.14 - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto BEM BRASIL;

50.15 - eleger o Conselho Consultivo;

50.16 - contratar a Diretoria Executiva;

50.17 - convocar a Diretoria, sempre que necessário.

PRENUNCIADO
4^o RCPJ-SP

Art. 51 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Instituto BEM BRASIL, ou por requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 52 - Compete ao Presidente:

52.1 Representar o Instituto BEM BRASIL ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da instituição, inclusive outorgando, quando necessário, procurações "ad judicium", fixando, sempre, a extensão dos poderes, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;

52.2 Representar o Instituto BEM BRASIL perante todas as instituições financeiras públicas e privadas, bancos de fomento e outras instituições creditícias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas poupanças e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, que se fizerem necessárias para as finalidades do Instituto BEM BRASIL e cabal desempenho da função;

52.3 Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do Instituto BEM BRASIL, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

52.4 Elaborar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários do Instituto BEM BRASIL e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

52.5 Elaborar o regimento interno do Instituto BEM BRASIL, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

52.6 Encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto BEM BRASIL e a previsão orçamentária do exercício subsequente;

52.7 Administrar o Instituto BEM BRASIL cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

52.8 Convocar e presidir as reuniões e Assembleia;

Página
000030/000039...Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria (Brasão)	Reg. Civil	T. Judicial	M. Público	ISS	Condição	Encargos	Total
RS 002 71	RS 7153	RS 91 11	RS 034	RS 17 04	RS 15 75	RS 5,36	RS 0 00	RS 0 00	RS 43,55



- 52.9 Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como participar das reuniões dos demais conselhos;
- 52.10 Monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- 52.11 Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos funcionários, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas.

Parágrafo Primeiro: Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos a movimentação de fundos e contas bancárias do Instituto BEM BRASIL, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Presidente ou Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Instituto BEM BRASIL participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.

Art. 54 - Compete ao tesoureiro:

- 54.1 Proceder com os recebimentos e os pagamentos;
- 54.2 Elaborar balancete ou balanço;
- 54.3 Elaborar planos financeiros.

Art. 55 - Compete ao secretário:

- 55.1 Secretariar as reuniões e Assembléias;
- 55.2 Manter livros sobre sua guarda;
- 55.3 Promover a divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pelo Instituto BEM BRASIL;
- 55.4 Manter atualizado o sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;
- 55.5 Responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do Instituto BEM BRASIL, entre os diversos setores da estrutura organizacional;
- 55.6 Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 56 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 3 (três) membros, eleitos entre associados fundadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Art. 58 - Compete ao conselho fiscal:

- 58.1 Analisar balanço anual;
- 58.2 Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- 58.3 Analisar relatório de atividades anuais;

Página
000031/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Escriv.	Reg. Civil	T. Judicial	M. Pública	ISS	União	Deputado	Fórum
RS 562/1	RS 74/4	RS 41/21	RS 11/84	RS 12/84	RS 12/25	RS 4/20	RS 11/01	RS 11/01	RS 41/85



- 58.4 Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- 58.5 Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da Instituição;
- 58.6 Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, o Conselho de Administração.

Art. 59- O Conselho fiscal poderá solicitar análise das atividades e demais operações administrativas.

Art. 60- Compete ao titular do conselho fiscal:

- 60.1 Analisar balanços;
- 60.2 Fornecer parecer sobre as solicitações do conselho de administração e dos departamentos;
- 60.3 Manifestar-se sobre bens e patrimônios;
- 60.4 Analisar e aprovar planos de trabalho.

Art. 61 - Compete ao suplente, substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 63 - O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento e apoio sobre as políticas adotadas pelo **BEM BRASIL**, será criado em Assembleia Geral Extraordinária e composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados fundadores e efetivos, funcionários ou não, sendo de 2 (dois) a 4 (quatro) titulares e de 2 (dois) a 4 (quatro) suplentes, com mandato estabelecido no ato da nomeação.

Art. 64 - Compete ao Conselho Consultivo:

- 64.1 Analisar o desenvolvimento das atividades do Instituto **BEM BRASIL**;
- 64.2 Avaliar e dar sugestões sobre os projetos, programas e demais planos de ação desenvolvidos e executados pelo Instituto **BEM BRASIL**;
- 64.3 Apresentar propostas acerca de novos projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto **BEM BRASIL**, bem como, sugestões acerca dos projetos e programas em andamento;
- 64.4 Propor soluções para o Conselho de Administração, que poderá acatá-las ou não.

Art. 65 - O Conselho Consultivo poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos.

Página
000032/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	União	Secretaria de Estado	Reg. Civil	1. Juiz	M. Público	ISS	Cartório	Deposito	Total
RS 265.71	RS 24,83	RS 41,54	RS 14,83	RS 12,39	RS 43,73	RS 5,20	RS 10,00	RS 8,40	RS 149,85



CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66 - A diretoria executiva será contratada pelo Conselho de Administração entre associados ou não, sendo remunerado por suas atividades.

Parágrafo Único: Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva:

- 67.1 Despachar as correspondências e informações recebidas;
- 67.2 Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;
- 67.3 Secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- 67.4 Criar, extinguir, dirigir e gerenciar os departamentos;
- 67.5 Fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 68 - A estrutura organizacional da diretoria executiva será dimensionada conforme necessidades e pela demanda dos trabalhos dos departamentos.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 69 - Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva com aprovação e suspensão do Conselho de Administração, para desenvolver atividades de estudo, planos de ação, pesquisas, serviços, atuando também na execução daqueles que, a critério do Conselho de Administração, forem viáveis tecnicamente.

Art. 70 - O departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento Financeiro com a seguinte forma operacional:

- 70.1 Prestação de contas semanal;
- 70.2 Elaboração do plano anual de atividades;
- 70.3 Avaliação mensal das operações e seus resultados;
- 70.4 Subordinação direta ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 71 - Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atenderem aos objetivos do Instituto BEM BRASIL.

Art. 72 - Cada departamento será gerenciado por um associado ou por um funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria através da criação de núcleo, na forma que dispuser o regulamento interno.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO

Página
000033/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Colat.	Estado	Servença fundada	Reg. Civil	T. Juiz	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Totat.
000033/000039	RS 74,95	RS 74,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 149,90

PRENOTAR
4º RCPJ-SP

Art. 73 - Para os cargos de Conselho de Administração e Fiscal, ressalvada a vaga do representante do poder público, somente os associados fundadores efetivos, no pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

Art. 74 - Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 3 (três) dias antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Art. 75 - Quando da Assembleia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por 2 (dois) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da Assembleia.

Art. 76 - A votação será secreta e individual, não aceitando a votação por procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de Assembleia.

Art. 77 - A contagem e o escrutínio dos votos serão após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembleia.

Art. 78 - A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa de registro em 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Único - Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá (15) quinze dias após a Assembleia de eleição.

Art. 80 - Caso ocorra à impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 81 - Após a Assembleia de Eleição, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para impugnação da chapa eleita, o que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 82 - Ocorrendo a solicitação de impugnação, o Conselho de Administração e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial entre os presentes na Assembleia de eleição para análise da solicitação, o qual terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para seus mandamentos.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 83 - Constitui o patrimônio e a receita do Instituto BEM BRASIL os bens e direitos que lhe couberem pelos que vierem adquirir no exercício das suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, moveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, legados e doações que lhes forem destinadas.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se como receitas: Anuidades dos associados, resultados de prestação de serviços, contratos, convênio, termos de colaboração ou qualquer outro tipo de ajuste.

Página
000034/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Origem	Estado	Assentado em	Reg. Civil	T. Judicial	SL Publica	BS	Condição	Deposito	Total
PS 767.71	RS 11.41	RS 11.41	RS 13.84	RS 17.95	RS 17.73	RS 4.76	RS 0.00	RS 0.00	RS 316.25



celebrado com instituição pública ou privada, resultado de eventos, feiras e concursos, captação de incentivos e renúncias fiscais, juros e rendas bancárias, rendas de imóveis próprios ou de terceiros, rendas constituídas por terceiros, rendas de operações de crédito interno ou externo, bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos e recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela instituição ou não, a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - A entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art. 84 - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação, destinará eventual patrimônio, legados, ou doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a outra organização social qualificada na mesma área de atuação ou ao patrimônio público - entidade pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 85 - O Instituto BEM BRASIL aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, integralmente no território nacional, sendo proibido, em qualquer hipótese, a distribuição de lucros, excessos financeiros; bens ou de parcela de patrimônio líquido, inclusive, em caso de desligamento ou morte de seus associados ou membro da instituição;

Art. 86 - O Instituto BEM BRASIL constituirá o Fundo de Apoio à cultura, saúde, educação, social e profissional, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 87 - O exercício financeiro da entidade, coincidirá com o ano civil.

Art. 88 - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis, encerrados em 31 de dezembro do ano anterior e deverá ser publicada anualmente, ou com a periodicidade determinada pelo Poder Executivo responsável pela referida qualificação, podendo ser da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, no respectivo Diário Oficial do Poder Executivo, que tiver qualificado o Instituto BEM BRASIL como Organização Social, bem como, deverão ser públicos os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados com os órgãos públicos.

Parágrafo Único - A prestação anual de contas da instituição, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstancial de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;

Página
000035/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Executiva	Reg. Civil	T. Jussara	M. Publica	RS	Condição	Deixou	Total
RS 065/11	RS 2620	RS 81.74	RS 13.14	RS 12.04	RS 12.71	RS 9.30	RS 11.00	RS 10.00	RS 146.85



Art. 89- A Instituição manterá a escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Primeiro: O Instituto **BEM BRASIL** conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação dos seus recursos e os relativos aos atos ou operações realizadas que impliquem modificação na situação patrimonial.

Parágrafo Segundo: O Instituto **BEM BRASIL** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 90 - O Instituto **BEM BRASIL** - possui os seguintes livros:

- 90.1 Livros de atas das reuniões e Assembleias;
- 90.2 Livros de presenças das reuniões e Assembleias;
- 90.3 Livros contábeis e fiscal;
- 90.4 Demais livros, exigidos pelas legislações.

Art. 91 - Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Art. 92- Todos os livros serão rubricados, periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 93 - Os livros estarão sob disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão associado ou não, junto a Diretoria Executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópia ou acesso às informações.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Não será permitido manifesto político partidário nos trabalhos do Instituto **BEM BRASIL**.

Art. 95 - Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição sócio econômica, credo ou religião.

Art. 96 - O Instituto **BEM BRASIL** também se regerá pela normas seguintes:

- 96.1 Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 96.2 Constituição do Conselho Fiscal, conforme Capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatório de desempenho financeiro contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores do Instituto, bem como, do Conselho de Administração com a admissão de representante do poder público e de membro da sociedade com elevado saber e conduta ilibada;
- 96.3 As normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto **BEM BRASIL** ficam determinadas no mínimo:

Página
000036/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Original	Exato	Reprodução	Rev. Ger.	Legislação	M. Público	BS	Arquivo	Despesa	Total
RS 762,71	RS 71,33	RS 74,71	RS 11,33	RS 1,20	RS 1,65	RS 4,20	RS 0,01	RS 0,00	RS 44,63



- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade das normas Brasileira de Contabilidade;
- Publicação do balanço financeiro em órgão oficial do Estado, bem como, dos relatórios financeiros, e dos relatórios de execução dos contratos de gestão mantidos com órgãos públicos;
- Quando da celebração dos contratos de gestão, poderá ser contratada auditoria externa, sempre que necessário, ou quando a legislação específica exigir;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto BEM BRASIL, será realizada conforme determinado no parágrafo do Art.70 da Constituição Federal.

Art. 97 - Quando ocorrer vacância nos cargos do Conselho de Administração e Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, poderá indicar um membro associado fundador ou efetivo, para preenchimento da vaga, até sua homologação na Assembleia seguinte.

Art. 98 - O Instituto BEM BRASIL poderá operar em território nacional e internacional, devendo obedecer as normas e legislação de cada Município, Estado ou Nação.

Art. 99 - A forma de Administração do Instituto BEM BRASIL é aquela estabelecida pelos art. 36 a art. 42, podendo ser modificada através do Conselho de Administração. É lícita a modificação da forma de Administração por decisão da maioria da Assembleia Geral, na forma do Art.44.

Art. 100 - Para primeiro mandato do Instituto BEM BRASIL a composição do Conselho de Administração será exercida por 5 (cinco) associados, o Conselho Fiscal por 3 (três) associados e o Conselho Consultivo por 4 (quatro) associados com mandato de três anos, com direito a reeleição, denominado de gestor inicial.

Art. 101 - Compete ao grupo Gestor Inicial:

- Regularizar e registrar o Instituto nos órgãos competentes;
- Definir normas operacionais;
- Contratar a diretoria executiva;
- Constituir departamentos;
- Montar projetos e programas iniciais.

PRENOTADO
4º OFÍCIO

Art. 102 - Após o período de administração do grupo inicial, deverá proceder à eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 103 - A dissolução do Instituto BEM BRASIL poderá ocorrer das seguintes formas:

- Decisão por maioria absoluta da Assembleia Geral, conforme o Art. 46°;
- Quando o Instituto BEM BRASIL não mais alcançar seus objetivos.

Art. 104 - A Instituição será dissolvida por 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 105 - O Presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados, ou com menos de 2/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes.

Página
000037/000039Registro Nº
681.843
27/05/2019

Protocolo nº 384.990 de 27/05/2019 às 14:58:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 681.843 em 27/05/2019 e averbado no registro nº 680183/19 neste 4^o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Escrevente	Reg. Civil	T. Jurídica	M. Jurídica	DS	Comissão	Despesa	Leilão
RS 763/21	RS 712/13	RS 51/24	RS 12/14	RS 12/14	RS 12/14	RS 5/10	RS 10/10	RS 10/10	RS 11/13



Art. 106 - O Presente Estatuto entra em vigor, a partir da data da Assembleia de Constituição, devendo proceder ao seu registro e trâmite para sua legalização.

Art. 107 - Os casos omissos nesta ou em outras normas serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de Abril de 2019

1^o OFÍCIO DE NOTAS

Antonio Claudio da Silva do Nascimento
Presidente

Antonio Mario Fonseca Gomes
Vice-Presidente

José Francisco Holanda Sales
Secretário

Heloísa Beatriz Tinoco Ribeiro
Membro/Conselho Fiscal

Gilberto Alves Ribeiro
Membro/Contador

RENOTADO
4^o OFÍCIO

Original	Parado	Seccións Entablos	Reg. Civil	T. Justicia	M. Pública	ISS	Corrección	Reservado	Total
RS 262.74	RS 262.4	RS 91.74	RS 133.4	RS 17.06	RS 15.74	RS 4.70	RS 6.00	RS 11.00	RS 438.84

1º TABELIONATO
DE NOTAS E
CARTAS
DA COMARCA DE SÃO LUIS
DIA 23/04/2019

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
(0225451) - **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA DO NASCIMENTO**
E m o u l t i m o s
Em test^o da verdade
São Luis - MA, 17/04/2019.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCREVILNTE AUTORIZADO

1º TABELIONATO
DE NOTAS E
CARTAS
DA COMARCA DE SÃO LUIS
DIA 23/04/2019